



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.164, de 05 de março de 2024.**

## **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do § 3º, do artigo 7º, da Lei 2.474, de 05 de setembro de 2023 e acrescenta ao dispositivo o § 9º, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º.....

§3º Os membros do Conselho Curador deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que deverão ser aplicados de forma imediata como condição para o ingresso e permanência no exercício da função.

.....  
§9º Para o ingresso e permanência no exercício da função de membro do Conselho Curador, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS.

**Art. 2º.** Altera a redação do § 8º, do artigo 11, da Lei 2.474, de 05 de setembro de 2023 e acrescenta o dispositivo o § 10, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 11.....

.....  
§8º Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que deverão ser aplicados de forma imediata como condição para o ingresso e permanência no exercício da função.

.....  
§10 Para o ingresso e permanência no exercício da função de membro do Conselho Fiscal, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS.

**Art. 3º.** Altera a redação dos §§ 5º e 9º, revoga os §§ 6º e 8º e acrescenta o § 10 ao artigo 16, da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 16. ....

§ 5º Constituem requisitos para exercício da função de Diretor Executivo, os quais deverão ser comprovados imediatamente como condição de ingresso e permanência, aqueles previstos nos incisos I ao IV do art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

§ 6º REVOGADO

§ 8º REVOGADO

§ 9º Na hipótese de não haver êxito na eleição do novo Diretor Executivo por aclamação ou que o servidor eleito não comprove a certificação específica exigida, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de um servidor efetivo devidamente certificado nos termos do inciso II, do art. 8º-B da Lei 9.717/1998 e suas regulamentações posteriores, para responder interinamente pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM até que ocorra nova eleição.

§ 10 Para o ingresso e permanência no exercício da função de Diretor Executivo, o servidor público deverá comprovar sua certificação no nível exigido para o porte do FUNSEM na classificação do Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, nos termos da versão atualizada do manual de certificação profissional RPPS emitido pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social – MPS.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 05 de março de 2024.

**VER. VANDERELEI BAIOTO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

*Autoria: Mesa Diretora*

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 05.03.2024.